



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº. : 13853.000135/93-11
Recurso nº. : 01.391
Matéria : IRPF - EX.: 1993
Recorrente : JAIR MARQUES DE CARVALHO
Recorrida : DRJ em RIBEIRÃO PRETO - SP
Sessão de : 20 DE AGOSTO DE 1996
Acórdão nº. : 102-40.509

IRPF - Não se conhece de recurso quando intempestiva a impugnação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por JAIR MARQUES DE CARVALHO.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, **NÃO CONHECER** do recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


ANTONIO DE FREITAS DUTRA
PRESIDENTE


RAMIRO HEISE
RELATOR

FORMALIZADO EM: 11 JUL 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: URSULA HANSEN, MARIA CLÉLIA PEREIRA DE ANDRADE, SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO, JOSÉ CLÓVIS ALVES, JÚLIO CÉSAR GOMES DA SILVA e FRANCISCO DE PAULA CORRÊA CARNEIRO GIFFONI.



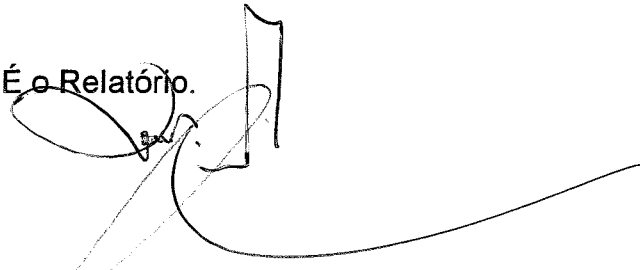
MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 13853.000135/93-11
Acórdão nº : 102-40.509
Recurso nº : 01.391
Recorrente : JAIR MARQUES DE CARVALHO

RELATÓRIO

Trata-se de recurso contra decisão de primeiro grau que julgou intempestiva a impugnação (fls. 23).

É o Relatório.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 13853.000135/93-11
Acórdão nº : 102-40.509

VOTO

Conselheiro RAMIRO HEISE, Relator

Foram atendidas todas as formalidades legais do apelo, razão pela qual o recebo.

No mérito, no entanto, cabe razão à autoridade apelada, vez que foi intempestiva a impugnação (fls. 01 e 08).

Por essa razão, voto no sentido de não se conhecer do recurso por intempestiva a impugnação.

É como voto.

Sala das Sessões - DF, em 20 de agosto de 1996.



RAMIRO HEISE